

## Ministério da Cidadania

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MC Nº 597, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,2 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família está sendo realizado entre 18 e 29 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Atendidas as condições legais, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - o público beneficiário do Auxílio Emergencial que tenha feito o procedimento de contestação por meio da plataforma digital no período de 7 a 16 de novembro de 2020 e de 13 a 31 de dezembro de 2020 e que tenha sido considerado elegível receberá o crédito de todas as parcelas a que tem direito no dia 28 de janeiro de 2021, conforme Anexo I; e

II - o público beneficiário do Auxílio Emergencial que teve o pagamento reavaliado em janeiro de 2021, decorrente de atualizações de dados governamentais, e que tenha sido considerado elegível receberá o crédito de todas as parcelas a que tem direito no dia 28 de janeiro de 2021, conforme Anexo II.

Art. 3º As datas referidas nos incisos I e II do art. 2º dizem respeito ao crédito em Poupança Social Digital, bem como à disponibilização dos recursos para saques e transferências bancárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

CALENDRÁRIO DE PAGAMENTOS	
Quantidade de Beneficiários - Créditos em Poupança Social Digital e Saque em Dinheiro	28/JAN
(QUI)	
191 mil	
Nascidos Janeiro a Dezembro	

ANEXO II

CALENDRÁRIO DE PAGAMENTOS	
Quantidade de Beneficiários - Créditos em Poupança Social Digital e Saque em Dinheiro	28/JAN
(QUI)	
5 mil	
Nascidos Janeiro a Dezembro	

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

## SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

## PORTARIA SEMPI Nº 4.383, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.056305/2017-43, de 12 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Unify - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., nova razão social de Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação Comunicações Corporativas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 67.071.001/0003-60, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 565, de 4 de setembro de 2007, nº 132, de 14 de março de 2008, nº 141, de 14 de março de 2008, nº 159, de 25 de março de 2008, nº 259, de 25 de abril de 2008, nº 445, de 21 de julho de 2008, nº 447, de 21 de julho de 2008, nº 891, de 1º de dezembro de 2008, nº 921, de 09 de dezembro de 2008, , nº 1.002, de 06 de dezembro de 2010, e nº 991, de 30 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 565, de 4 de setembro de 2007, nº 132, de 14 de março de 2008, nº 141, de 14 de março de 2008, nº 159, de 25 de março de 2008, nº 259, de 25 de abril de 2008, nº 445, de 21 de julho de 2008, nº 447, de 21 de julho de 2008, nº 891, de 1º de dezembro de 2008, nº 921, de 09 de dezembro de 2008, , nº 1.002, de 06 de dezembro de 2010, e nº 991, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## PORTARIA SEMPI Nº 4.404, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.056305/2017-43, de 12 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Unify - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., nova razão social de Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação Comunicações Corporativas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 67.071.001/0003-60, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 565, de 4 de setembro de 2007, nº 132, de 14 de março de 2008, nº 141, de 14 de março de 2008, nº 159, de 25 de março de 2008, nº 259, de 25 de abril de 2008, nº 445, de 21 de julho de 2008, nº 447, de 21 de julho de 2008, nº 891, de 1º de dezembro de 2008, nº 921, de 09 de dezembro de 2008, , nº 1.002, de 06 de dezembro de 2010, e nº 991, de 30 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 565, de 4 de setembro de 2007, nº 132, de 14 de março de 2008, nº 141, de 14 de março de 2008, nº 159, de 25 de março de 2008, nº 259, de 25 de abril de 2008, nº 445, de 21 de julho de 2008, nº 447, de 21 de julho de 2008, nº 891, de 1º de dezembro de 2008, nº 921, de 09 de dezembro de 2008, , nº 1.002, de 06 de dezembro de 2010, e nº 991, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL

## PORTARIA Nº 4.400, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Cadastramento de empresa ou firma de auditoria independente para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 4189, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## PORTARIA Nº 4.401, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Cadastramento de empresa ou firma de auditoria independente para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente MOORE CONSULTING NEWS AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.191.208/0001-23, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 7854, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.004443/2014-79; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XVII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e com fulcro na Nota Técnica nº 33026/2016/SEI-



MCTIC, cujos fundamentos adota na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º - Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL FORTALEZA, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Limeira, estado de São Paulo, por meio da Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Aplicar, ainda, a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.970,05 (dois mil novecentos e setenta reais e cinco centavos), em razão da prática das infrações capituladas nos incisos XII, XV e XVII do art. 40 do Decreto 2.615, de 03 de junho de 1998, e art. 28, inciso 12, alínea "h", do RSR, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067/83, c/c com a Portaria nº 112, de 22/04/2013, calculadas com base na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013 e na Portaria nº 562, de 22 de dezembro de 2011.

FABIO FARIA

**PORTARIA Nº 1.457, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 53560.006437/2014-81, com fulcro na Nota Técnica nº 30874/2016/SEI-MCTIC e no Parecer nº 01399/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, e

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998,

CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ITAMARATI, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uruburetama, estado do Ceará, Fistel nº 50012078786, por meio da Portaria nº 510, de 02 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2002.

Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão, a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.284,66 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da prática de infração capitulada no inciso XXII do artigo 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, calculada com base na Portaria nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

FABIO FARIA

**PORTARIA Nº 1.458, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 53900.061535/2015-64, com fulcro na Nota Técnica nº 19521/2018/SEI-MCTIC e no Parecer nº 01205/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, e

CONSIDERANDO a prática das infrações previstas no art. 40, incisos XII, XV e XXIX do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento das infrações previstas no artigo 40, incisos XII e XV, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA SAIRÉ - PE, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Sairé, Estado de Pernambuco, por meio da Portaria nº 2942, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão, a penalidade de multa no valor de R\$ 5.343,22 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), em razão da prática das infrações capituladas nos incisos XII, XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, calculada com base na Portaria nº 294, de 30 de janeiro de 2015, de acordo com os parâmetros fixados na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

FABIO FARIA

**DESPACHO Nº 348, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 6618/2020/SEI-MCTIC e no PARECER nº 00347/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constantes no Processo nº 53542.000131/2013-59, resolve conhecer o pedido de reconsideração interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, Fistel nº 50405610831, face à Portaria nº 4201/2018/SEI-MCTIC, de 27 de dezembro de 2018, que aplicou as penalidades de multa e revogação da autorização outorgada à entidade, por infringência ao disposto no art. 40, incisos XIX e XXII, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente

FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**PORTARIA Nº 1.863, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, parágrafo único, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.004102/2014, com fulcro na Nota Técnica nº 704/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Classificar como Média a seguinte infração prevista em diploma normativo, relativo aos serviços de radiodifusão, e não constante do Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas:

INFRAÇÃO	SERVIÇO	DIPLOMA NORMATIVO	GRADAÇÃO	PONTOS
Não possuir equipamento de áudio apto a atender o disposto no art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT.	OM, FM, FME, TV, TVE, TVD, OC, OT	Art. 6º da Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, c/c art. 71 do CBT.	Média	4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

**DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1.682 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidades, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.009815/2017	Fundação Maria Rainha Da Paz	FM	Manhuaçu	MG	Multa	9.471,43	Art. 38 "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEP nº 1682 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

**PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53548.000964/2017	Televisão Ponta Porã Ltda	TVD	Ponta Porã	MS	Multa	7.854,54	Item 5.1, "a", da Portaria nº 310/2006.	Portaria DECEP nº 1691 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53516.002987/2017	Fundação Cultural Nossa Senhora De Lourdes De Maringá	TVD	Maringá	PR	Multa	2.270,87	Item 5.1, "a" e "b", da Portaria nº 310/2006.	Portaria DECEP nº 1696 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.022207/2014	Associação Comunitária De Comunicação Social Vale Verde Fm	RADCOM	Jaguari	RS	Multa	3.084,29	Art. 40, XIV e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEP nº 1713 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.003415/2017	Televisão Icarai Ltda	TVD	Maringá	PR	Multa	10.940,25	Item 5.1, "a", da Portaria nº 310/2006.	Portaria DECEP nº 1714 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.004594/2014	Associação Cultural E Educativa De São José Das Palmeiras	RADCOM	São José das Palmeiras	PR	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEP nº 1734 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.042931/2016	Fundação Rádio Tv Educativa Rio Doce	TVD	Governador Valadares	MG	Multa	2.952,13	Art. 38 "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEP nº 1781 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.006167/2013	Sistema De Comunicação Rio Serra Vermelha Ltda	FM	Conceição	PB	Multa	3.358,44	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEP nº 1799 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.077231/2013	Estúdio Rquete Pinto De Comunicações Ltda	FM	Imbituva	PR	Multa	11.050,00	Art. 38 "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEP nº 1802 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 294/2015

